GRUPO II – CLASSE I – Plenário
TC-015.932/2018-4 [Apenso: TC-040.196/2018-6]
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos (034.421.077-41); Linkcon Ltda. - EPP (05.323.742/0001-71); Paulo de Barros Lyra Filho (296.482.621-87); Rodrigo Sergio Dias (225.510.368-01); Sergio Luiz de Castro (308.374.991-00)
Interessados: Linkcon Ltda. - EPP (05.323.742/0001-71); PTV Tecnologia da Informacao Ltda. (03.488.073/0001-62); TGV Tecnologia Ltda. (04.989.440/0001-74)
Representação legal: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (72002/OAB/MG) e outros, representando TGV Tecnologia Ltda.; Marcela Perillo Baptista (162271/OAB/RJ) e outros, representando PTV Tecnologia da Informacao Ltda.; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29760/OAB/DF) e outros, representando Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos; André Puppin Macedo (12004/OAB/DF), representando Linkcon Ltda. - EPP.

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME CONTRA DESPACHO PROFERIDO PELO RELATOR. ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos, originalmente, de auditoria realizada nas contratações de Tecnologia da Informação (TI) da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) pela Secex/MT, com apoio da Sefti, como parte da FOC - Fiscalização de Orientação Centralizada - com tal tema, sob minha relatoria.

2. No que importa ao presente debate, relembro que o processo foi inicialmente apreciado na sessão de 19/9/2018, por meio do Acórdão 2.207/2018-Plenário (peça 113), no qual o Pleno deliberou, em síntese, pela constituição de três processos de tomadas de contas especial e pela citação de empresas contratadas pela Funasa e de diversos gestores, entre eles o Agravante.

3. Na sequência, o Presidente da Funasa, Sr. Rodrigo Sérgio Dias, arguiu a suspeição da Secex/MT (peça 175).

4. A arguição da preliminar foi conhecida (peça 177) e, após instrução (peça 185), foi rejeitada em sede de Despacho (peça 188).

5. Na presente oportunidade, a Funasa interpõe, por meio de seu Presidente, expediente recursal intitulado "Pedido de reexame" (peças 204-206), em razão da inconformidade com "a decisão proferida, em 8 de novembro de 2018, no Despacho de Relatoria (doc.1) do Exmo. Min. Augusto Sherman Cavalcanti" (peça 204, p. 1).

6. Em suas razões, a Funasa alega que são inegáveis os prejuízos causados à instituição e seus agentes em razão de entrevista concedida por servidor lotado na Secex-MT, na qualidade de Secretário-Substituto, afirmando que o feito deixou "mácula de irregularidade" na Autarquia.

7. Assevera que houve a divulgação jornalística de fatos ainda em fase de apuração, sem que tenha havido a oportunidade de a unidade e os responsáveis se justificarem, passando a ostentar caráter condenatório e inquinando de mácula o respectivo processo apuratório.

8. A partir do teor veiculado da entrevista, a Fundação questiona a atuação do Auditor e da unidade técnica (peça 204, p. 6-7 e p. 9):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60889320.

"25. Acerca de juízo de valor formado pelos envolvidos na divulgação prematura do assunto, cabe destacar que foi afirmado pelo Técnico da Secex-MT, na referida matéria, que houve desvio de recursos nesse momento do processo, momento em que quantificou o 'suposto desvio'.

26. Embora não seja a questão principal tratada na arguição de suspeição, não é razoável que um técnico, 'isento de qualquer juízo de valor' sobre um processo, sai por aí a afirmar que houve desvio de recurso financeiros, inclusive quantificando esse desvio, pois essas informações basearam-se em relatório preliminar que, remarque-se, somente fora formalmente encaminhado à Funasa, juntamente com a citação, após a veiculação da reportagem'.

(..)

31. Assim, a adução do Ministro-Relator de que 'a Secex-MT tem demonstrado, nos autos, postura extremamente técnica, qualificada e equilibrada' não parece em sintonia com a postura levada a efeito quando da divulgação prematura e impertinente das apurações em curso.

(..)

50. A Secex-MT, claramente, em atitude pré julgadora condenou de pronto, sem defesa e sem contraditório, em plena 'praça pública' todos os agentes públicos envolvidos nas contratações fiscalizada, lembrando que a mesma não detém o poder nem a legitimidade de julgamento de contas de agentes públicos."

9. Na sequência, assim como aduzido no expediente de peça 175, a Funasa reitera a adoção de providências quanto aos apontamentos contidos no relatório apreciado pelo Acórdão 2.207/2018-Plenário, destacando-se as seguintes (peça 204, p. 8):

"foi constituída comissão de servidores para analisar a adequação de todas as contratações previstas de TI, bem como analisar as contratações já efetuadas, à luz dos apontamentos da auditoria;

exoneração do Coordenador Geral de TI, na data de 26 de setembro de 2018;

encaminhado oficio à Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, com fins de implementar curso de capacitação na área de contratação de TI para os servidores da Funasa."

10. Informa, ainda, que, após a publicação do referido acórdão, foram suspensos serviços de operação assistida e pagamentos do serviço de suporte técnico dos Contratos 37/2016 e 56/2017 (peça 204, p. 8), encaminhando expediente intitulado "Relatório Resposta Auditoria TCU – oitiva prévia – contratações TDM e DQ" (peça 204, p. 42-83; peça 205). Quanto ao Contrato 36/2017, elenca benefícios e economias decorrentes da implantação do SEI, encaminhando análise pormenorizada acostada à peça 206.

11. Por fim, pugna o "afastamento daquela Secex-MT da condução dos trabalhos subsequentes" e, de maneira específica, o seguinte (peça 204, p. 9-10):

"Enviar para o Plenário dessa Corte de Contas para fins de reconhecer a suspeição arguida por esta Autarquia, suspender a atuação da Secex-MT no presente processo, e, na sequência, seja feita a indicação de outra Unidade desse Egrégio Tribunal para a continuidade dos trabalhos de instrução processual, que incluem a análise das oitivas prévias realizadas.

Requer, liminarmente, que até que seja decidida a eventual suspeição acima pedida, seja suspensa a medida de instauração de Tomada de Contas Especial nos contratos auditados ou sejam suspensos os procedimentos de instauração, acaso as TCE recomendadas já estejam em curso."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60889320.